



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220 DE 05 DE JUNHO DE 2.018

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

Susta os efeitos do Decreto nº 4.352, de 22 de dezembro de 2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Palmital que “Fixa Custo com a Atividade Limpeza Pública (Remoção de Lixo Domiciliar)”.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990, e,

Considerando que o Prefeito Municipal publicou na Imprensa Oficial do Município, (Semanário Oficial) do dia 11 de janeiro de 2018, na página 8, o Decreto nº 4.352/2017, o qual “Fixa o Custo com a Atividade Limpeza Pública (Remoção de Lixo Domiciliar)”.

Considerando que no Art. 1º, do Decreto nº 4.352/2017, a Administração Pública, para efeito de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2018, fixou o custo da Remoção de Lixo Domiciliar de forma descriteriosa;

Considerando que o Prefeito Municipal em resposta ao Requerimento nº 74, de 19 de março de 2018, de autoria deste Vereador, informou que a atualização monetária acerca da majoração da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 81, de 7 de agosto de 2001, já se encontrava inclusa no Decreto nº 4.352/2017;

Considerando que a Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), em Art. 139, diz que o custo com a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis, situados nos locais onde se dê a atuação da Prefeitura;

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 150, Inciso I, dispõe que é vedado ao Município exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

Considerando que em simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmital - LOM, em seu Art. 164, Inciso I, dispõe que é vedado ao Município exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

Considerando que, da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Palmital - LOM, em seu Art. 164, Inciso II, dispõe que é vedado ao Município instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 81, de 7 de agosto de 2001, em seu Art. 1º, prevê que será utilizado o Índice Geral de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para a atualização monetária dos tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, mesmo que fosse aplicada a inflação dos últimos 12 (doze), a qual, à época da expedição do Decreto nº 4.352, em 22 de dezembro de 2017, restou acumulada em 2,06% (dois vírgula seis décimos por cento), para ajustar os valores Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, os valores cobrados seriam muito menos dos que foram impostos por meio do referido Decreto;

Considerando que os valores fixados por meio do Decreto nº 4.352/2017 para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, impôs aos contribuintes um aumento de, aproximadamente, 60% (sessenta por cento);

Considerando que é público e notório que o Decreto nº 4.352/2017 culminou em uma forma abusiva de aumentar a arrecadação, em visível imposição de exagerado ônus ao contribuinte; e,

Considerando que restou evidente que o Chefe do Poder Executivo exorbitou do seu Poder Regulamentar, bem como dos limites da delegação legislativa, fazendo má utilização do Decreto nº 4.352/2017, assim como está flagrante a sua ilegalidade.

F a ç o S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do Inciso IX, do Art. 20, cc. Art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, os efeitos do Decreto nº 4.352/2017, que “Fixa Custo com a Atividade Limpeza Pública (Remoção de Lixo Domiciliar)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de junho de 2.018.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de junho de 2.018.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral